

KLABIN S.A.

**POLÍTICA DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO
DA KLABIN S.A. (“Companhia” ou “Klabin”)**

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de junho de 2020.

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. REFERÊNCIAS	3
5. DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.....	4
6. COMPETÊNCIAS	5
7. VIGÊNCIA, REVISÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA.....	6

1. OBJETIVOS

Objetivos: A presente Política de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio (“Política”) tem por objetivos (i) estabelecer as diretrizes a serem observadas pela Companhia na preparação de propostas para a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, observadas as disposições de seu Estatuto Social e da legislação vigente; e (ii) esclarecer aos acionistas da Companhia e demais interessados os procedimentos adotados pela Companhia com relação à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a Klabin S.A.

3. DEFINIÇÕES

Assembleia Geral: conforme definido no Estatuto Social da Companhia;

Caixa e equivalentes de caixa: soma das linhas “caixa e bancos”, “aplicações financeiras” e “títulos e valores mobiliários” do ativo circulante da Companhia e que representam os ativos de maior liquidez;

Conselho de Administração: conforme definido no Estatuto Social da Companhia;

Conselho Fiscal: conforme definido no Estatuto Social da Companhia;

Diretoria Executiva: conforme definido no Estatuto Social da Companhia;

EBITDA Ajustado: resultado operacional deduzido de resultado financeiro líquido, equivalência patrimonial, depreciação, exaustão e amortização, variação do valor justo dos ativos biológicos e realização de custo atribuído do imobilizado, conforme refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas, seguindo as práticas adotadas pela Companhia e observado o disposto na ICVM 527/12 com relação à sua divulgação.

4. REFERÊNCIAS

Esta Política foi preparada tendo como referência as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), a Lei nº 9.249/95 e a Lei nº 12.973/14. A descrição dessas regras nesta Política não pretende ser exaustiva e está qualificada por referência ao Estatuto Social da Companhia e à legislação aplicável.

5. DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

5.1. Destinação de Resultados: O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a administração da Companhia apresentará à Assembleia Geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, observadas as regras previstas no art. 29 do Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

5.2. Dividendo Obrigatório. Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, tal como ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e, nos termos do Estatuto Social da Companhia, ajustado ainda pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o disposto no art. 205, §4º da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, e a administração encaminhará à Comissão de Valores Mobiliários exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua realização. O saldo do lucro líquido que superar o dividendo obrigatório, após as destinações às reservas de lucros aplicáveis na forma do item 5.1 acima, poderá ser retido com base em orçamento de capital, ou distribuído aos acionistas, observando-se o disposto nos itens 0 e 5.5 desta Política.

5.3. Distribuições Intermediárias ou Intercalares: A administração da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços em períodos inferiores ao anual e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

5.3.1. A Companhia poderá também, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente. A Companhia buscará otimizar o pagamento de juros sobre capital próprio, observados os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3.2. A Companhia terá como objetivo efetuar distribuições de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas em periodicidade trimestral.

5.3.3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, tanto os Dividendos intermediários ou intercalares, quanto os Juros sobre Capital Próprio, serão imputados

ao Dividendo Obrigatório.

5.4. Parâmetros para Propostas de Distribuição de Dividendos ou Juros Sobre Capital Próprio. Toda proposta da administração sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio deverá levar em consideração as disposições da lei aplicável, do Estatuto Social e da Política de Endividamento Financeiro da Companhia, bem como outras variáveis como os resultados da Companhia, sua condição financeira, existência de reservas previstas em lei, as obrigações por ela assumidas perante seus credores, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação da Companhia, investimentos para manutenção e oportunidades de expansão.

5.5. Target para Distribuição de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio. Observadas as regras referentes ao dividendo obrigatório, conforme disposto no Estatuto Social e Lei das Sociedades por Ações, e observadas as demais disposições apresentadas nesta Política, incluindo os parâmetros previstos no item 5.4 acima, o Conselho de Administração terá como objetivo propor dividendos e/ou juros sobre capital próprio de modo que o valor total de dividendos e juros sobre capital corresponda a um percentual alvo entre 15% e 25% do EBITDA Ajustado, sem que isso, contudo, limite a discricionariedade do Conselho de Administração de, extraordinariamente, considerando a conjuntura macroeconômica, as condições econômico-financeiras da Companhia (atuais e projeções), bem como a situação dos mercados em que a Companhia atua e respeitadas as demais políticas da Companhia, deliberar distribuições de dividendos e/ou juros sobre capital próprio fora do *Target* definido nesta Política.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Assembleia Geral Ordinária. Compete à Assembleia Geral ordinária a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício social da Companhia, apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas.

6.2. Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) Avaliar constantemente as condições econômico-financeiras da Companhia visando garantir a sustentabilidade do negócio;
- (ii) Declarar dividendos intermediários ou intercalares; e
- (iii) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio.

6.3. Conselho Fiscal. Compete ao Conselho Fiscal da Companhia opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido do exercício social.

7. VIGÊNCIA, REVISÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA

7.1. Vigência. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e assim permanecerá até que seja alterada mediante deliberação do referido órgão.

7.2. Revisão. O Conselho de Administração avaliará, no máximo de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, a necessidade de eventual revisão desta Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, bem como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos. Adicionalmente, a Diretoria Executiva da Companhia poderá, a qualquer tempo, sugerir ao Conselho de Administração a revisão desta Política.

7.3. Divulgação da Política. Após aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, esta Política será divulgada internamente, protocolada nos órgãos reguladores do mercado de capitais e colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral, por meio da sua divulgação no website de Relação com Investidores da Companhia.
